



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO BANDEIRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
Avenida José Rodrigues Alves, 305 - Bairro Edmilson Cavalcante
Cajazeiras-PB, CEP 58900-000
- <http://hujb.ebserh.gov.br/>

Contrato - SEI nº 19/2023

Processo nº 23771.006081/2023-21

**CONTRATO Nº 19/2023, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA
BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH E A
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA — CAGEPA**

CONTRATANTE: A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, através de sua filial o Hospital Universitário Júlio Bandeira - HUIB-UFPA/EBSERH, sediado na avenida José Rodrigues Alves, 305. Bairro Edmilson Cavalcante. Cajazeiras - PB. CEP 58.900-000, Inscrito no CNPJ 15.126.437/0033-20, UG - 155912, neste ato representado pela sua **Superintendente**, Sra. **ANA PAULA OLIVEIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora de carteira de identidade de nº ***878* SSP/PB e do CPF nº ***.983.514-**, nomeada pela Portaria-SEI nº 93, de 29 de junho de 2022, publicada no Boletim de serviço EBSERH nº 1340 de 30 de junho de 2022 e por sua **Gerente Administrativa**, Sra. **JÔNICA MARQUES COURA ARAGÃO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº *588*** SSP/PB, e do CPF(MF) nº ***.281.934-**, nomeada pela Portaria nº 199 de 30 de maio de 2023, publicada no Boletim de Serviço de nº 1567 de 1º de junho de 2023, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0 (RLCE 2.0);

CONTRATADA: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA — CAGEPA, com sede na Avenida Feliciano Cirne, 220, jaguaribe João Pessoa - PB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **09.123.654/0001-87**, representada neste ato por **MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES** - Diretor Presidente, portador da carteira de identidade nº **71.42*-SSP/PB e CPF nº ***.166.864-**.

Conforme Processo Administrativo nº 23771.003772/2023-72, e de acordo com a Dispensa de Licitação nº 02/2023, Proposta Comercial apresentada, *Termo de Referência*, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - 2.0, dos normativos internos da Ebserh, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 06 de julho de 2018, Lei 11.445/2007 (saneamento básico), Decreto nº 7.217 (Regulamenta a Lei 11.445), Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Estadual 3.459 (Criação da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA), Resolução 02/2010 da Diretoria da Agência de Regulação do Estado da Paraíba, Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914 de 12 de dezembro de 2011 e mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de concessionária para prestação de serviço de abastecimento de água e coleta de esgoto para as edificações de responsabilidade do Hospital Universitário Júlio Bandeira da Universidade Federal de Campina Grande (HUIB-UFPA):

ITEM	Descrição/ Especificação	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTOS.	R\$ 13.187,49	R\$ 158.249,88
Valor Total			R\$ 158.249,88

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O período de validade desta contratação terá início em 15/11/2023 e permanecerá em vigor por tempo indeterminado, conforme estipulado no parágrafo único do Artigo 148 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor anual estimado da contratação é de **R\$ 158.249,88 (cento e cinquenta e oito mil duzentos e quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos)**;

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. A estimativa de consumo será comprovada a cada exercício financeiro, de forma a demonstrar que as quantidades contratadas estão alinhadas com as necessidades reais da empresa, evitando desperdícios e garantindo a eficiência na prestação dos serviços.

3.4. A cada exercício será solicitada a comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

PTRES	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO
170616	1000000000	3390.39	EIM30GAD000

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do Contrato.

6. **CLÁUSULA SEXTA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

6.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. O reajuste são aqueles previsto no Termo de Referência, anexo do Contrato.

8. **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Contrato.

9. **CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Contrato.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL**

10.1. A rescisão ocorrerá de acordo com as previsões no item 18 do Termo de Referência, anexo do Contrato.

10.2. Por ação da contratante, mediante pedido de desligamento da unidade usuária, observando o cumprimento das obrigações previstas nos contratos de abastecimento, de uso do sistema e de adesão conforme o caso; e

10.3. Por ação da concessionária quando houver pedido de ligação formulado por futuro cliente referente a mesma unidade usuária.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTINEPOTISMO**

11.1. É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado a EBSE RH, nos termos do que estabelece o art. 7º, do Decreto nº 7.203/10.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANTICORRUPÇÃO**

12.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos e, no que couber as Resoluções da ARPB.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, após formalizado, no Diário Oficial da União e no Portal da Ebserh, conforme art. 155 do RLCE 2.0.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS RELACIONADAS AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

15.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

- 15.1.1. adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- 15.1.2. assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- 15.1.3. manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- 15.1.4. adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- 15.1.5. cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- 15.1.6. orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- 15.1.7. comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que

tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

15.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

15.2.1. cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;

15.2.2. apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;

15.2.3. não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

15.2.4. quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

16. DAS DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

16.1. As previsões contidas no Termo de Referência (33488907), anexo ao Processo SEI 23771.003772/2023-72 de contratação da CONCESSIONÁRIA, devem ser observadas e vinculam as partes durante toda a constância da relação contratual."

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

17.1.1. é facultada a alocação de empregados portadores de deficiência nos locais de prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA avaliar a compatibilidade entre a deficiência apresentada e a atividade a ser desempenhada.

17.1.2. a CONTRATANTE, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA;

17.1.3. em razão de eventuais alterações estruturais da CONTRATANTE, poderá haver modificações nos locais de prestação dos serviços, caso em que a CONTRATADA será notificada para promover as mudanças necessárias;

17.1.4. a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA- FORO

18.1. É eleito o Foro da Subseção Judiciária de Sousa, integrante da Seção Judiciária da Paraíba - Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA - LISTAGEM DE ANEXOS

Anexo II - Termo de Referência - SEI SAD/DAF/GAD/HUJB-UFCG (SEI nº 33488907)

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Ana Paula Oliveira da Silva
Superintendente - HUIB/EBSERH

Jônica Marques Coura Aragão
Gerente Administrativo - HUIB/EBSERH

(Assinado eletronicamente)
MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES
Representante Legal da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Fernandes Neves, Usuário Externo**, em 08/11/2023, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Oliveira Da Silva, Superintendente**, em 09/11/2023, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34103775** e o código CRC **FB9E9211**.

Referência: Processo nº 23771.006081/2023-21 SEI nº 34103775